

DELIBERAÇÃO N° 1 – CG/IRI-USP, de 13 de março de 2019 (retificada em 03.03.2020)

Dispõe sobre regras e obrigações para realização de estágios pelos discentes do bacharelado em Relações Internacionais do IRI-USP

Art. 1 – Somente poderão realizar estágio os alunos que estiverem regularmente matriculados do terceiro semestre em diante do bacharelado em Relações Internacionais do IRI-USP.

Art. 2 – Para a realização de estágio de 30 (trinta) horas semanais, o aluno deverá ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do primeiro ano do bacharelado em Relações Internacionais do IRI-USP.

§ 1o – Para os alunos que não tiverem cumprido a obrigação estipulada no artigo 2 desta deliberação, estágios de 30 (trinta) horas serão permitidos desde que o aluno tenha concluído pelo menos 40 (quarenta) créditos-aula em disciplinas obrigatórias do bacharelado em Relações Internacionais do IRI-USP.

§ 2o – Para os alunos que não tiverem cumprido as obrigações estipuladas no Art. 2 e no § 1º do Art. 2, será permitida a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, a partir do terceiro semestre.

Art. 3 – Atividades de estágio não serão consideradas justificativas para aprovação pela CG de requerimento de matrícula para cursar disciplinas em outro período.

Art. 4 – As atividades de estágio só poderão ser iniciadas após a efetivação de todas as etapas previstas pelas Orientações de Estágio do IRI-USP, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de Graduação no sítio digital do Instituto.

§ 1o – Cabe ao aluno responsabilizar-se pela conferência das informações prestadas nos documentos obrigatórios para realização do estágio, assim como pelas assinaturas e pelos prazos de entrega dos documentos.

§ 2o – O prazo para que a Secretaria de Graduação do IRI-USP disponibilize os documentos de estágio devidamente assinados pelas partes competentes do IRI-USP é de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento, desde que as informações preenchidas estejam corretas.

Art. 5 – Os alunos que realizarem estágio têm a obrigação de entregar relatórios de acompanhamento e desempenho das atividades de estágio, parciais e finais, à Secretaria de Graduação do IRI-USP.

§ 1o – Os relatórios parciais e finais de acompanhamento e desempenho das atividades de estágio devem ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o final



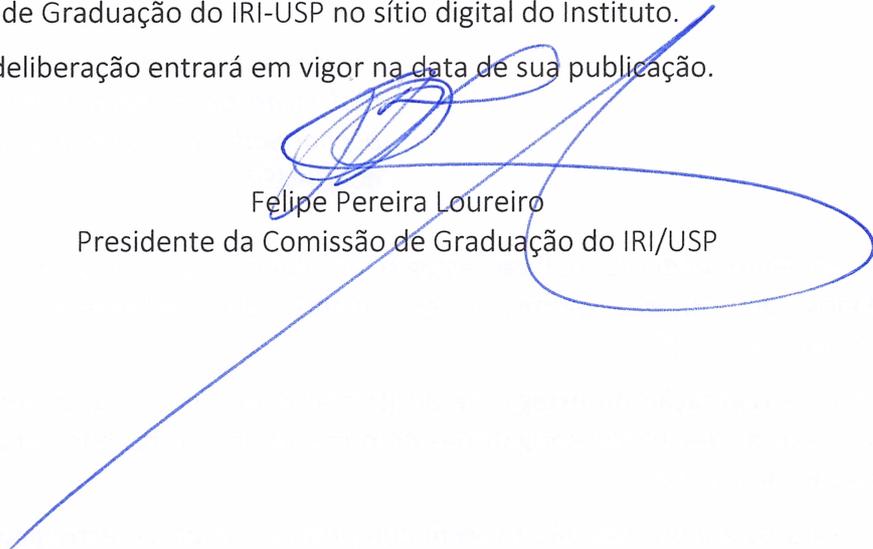
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de São Paulo

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n
Travessas 4 e 5 - Cidade Universitária
05508-020 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 11 3091 1898

de cada período de 6 (seis) meses de realização do estágio, valendo-se o mesmo prazo para a entrega do relatório final após o término do estágio.

§ 2 – Os relatórios parciais e finais devem seguir formato disponibilizado pela Secretaria de Graduação do IRI-USP no sítio digital do Instituto.

Art. 6 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



Felipe Pereira Loureiro
Presidente da Comissão de Graduação do IRI/USP